



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL  
Gerência Geral de Tecnologia  
Gerência de Engenharia Clínica

**ELEMENTO TÉCNICO Nº 69/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGTEC/GEENG**

**Unidade:** Hospital de Base do Distrito Federal

**Solicitante:** Serviço de Nefrologia

**Interessado/Responsável:** Nefrologia - HB

**E-mail:**

**Contato:** (61) 3550-8900

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a Contratação de **serviço especializado para manutenção corretiva com troca de peças, preventiva e análise de água de sistema de osmose**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades da Unidade de Nefrologia do Hospital de Base do Distrito Federal.

## 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal (IGESDF) presta serviço de hemodiálise atendendo tanto pacientes com doença renal crônica terminal quanto pacientes com doença renal aguda que necessitem de terapia renal substitutiva na modalidade de hemodiálise para manutenção da vida, correção distúrbios hidroeletrólíticos e ácido-básico.

O Hospital de Base é uma Unidade de referência em trauma, cardiologia, neurologia e transplante renal, e a demanda de pacientes críticos com injúria renal grave, aguda ou crônica agudizada, necessitando de terapia renal substitutiva (TRS) de urgência/emergência, é muito elevada. Neste caso a modalidade de TRS de escolha é a hemodiálise (HD), sendo aquela vital para o paciente com injúria renal, aguda ou crônica.

Para o pleno funcionamento da Unidade se faz necessária a prestação dos serviços de controle de qualidade da água, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças/materiais integrantes nos purificadores de água por OSMOSE REVERSA.

O tratamento da água consiste em melhorar e monitorar suas características organolépticas, físicas, químicas e bacteriológicas, a fim de que se torne adequada, nesse caso, à realização de terapia de hemodiálise.

A operação de equipamentos de osmose reversa requer avaliação constante dos parâmetros de monitoramento (análises organolépticas, físico-químicas, pressão, vazão, ambiente de instalação, etc.), medida necessária para prolongar a vida útil do equipamento, garantir a disponibilidade do sistema e a pureza da água de acordo com o seu destino, além de se adequar à legislação vigente e exigências da Anvisa.

O Sistema de Tratamento de Água por OSMOSE REVERSA é essencial para o tratamento dos pacientes de hemodiálise, sendo normatizado por diversas normativas, incluindo a Resolução RDC nº. 154/ANVISA.

Esses serviços são imprescindíveis ao Hospital de Base e objetivam o controle de pureza da água tratada, através de amostras coletadas para realização de análises físico-química e microbiológica.

O controle e a manutenção do sistema de tratamento da água garantirão segurança contra a contaminação da água utilizada nos tratamentos dos pacientes de hemodiálise.

Nesse sentido, essa contratação justifica-se pela essencialidade serviço prestado em hemodiálise na prestação dos serviços assistenciais no tratamento ao paciente com doença renal crônica terminal, com a finalidade de cumprir às normativas da RESOLUÇÃO - RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014 Seção VI para garantir a qualidade e segurança de todo processo de tratamento oferecido aos pacientes submetidos à hemodiálise. Considerando a aquisição deste serviço de forma contínua e ininterruptamente.

De modo a não interromper a prestação de serviço de Hemodiálise, justifica-se a regularização deste serviço.

### 2.1. Situação Atual

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal contava com o contrato n° 074/2016 para manutenção do sistema de osmose. O contrato em questão foi renovado e sub-rogado ao Instituto Hospital de Base na época, porém a data de assinatura desses processos foi posterior ao vencimento do contrato, levando ao Hospital de Base a ficar sem cobertura de contrato para o sistema de osmose.

Desse modo, foi necessária a formalização de um contrato emergencial, Contrato n° 073/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças/materiais integrantes, em equipamento de sistema de tratamento de água por osmose reversa fixa, para atendimento das necessidades do Hospital de Base.

Considerando que o contrato emergencial em questão atingiu seu limite de vigência, faz-se necessária a formalização de um contrato regular, de modo a não deixar a unidade assistencial desabastecida.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento, com reposição de peças/ materiais integrantes, em sistema de tratamento de água por OSMOSE REVERSA. O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

3.2. Abaixo encontra-se especificado o equipamento pertencente ao Hospital de Base, objeto deste contrato:

Quantidade	Equipamento	Marca	Modelo	Identificação	Localização
1	Sistema de tratamento de água por osmose reversa fixa	Waterlink	Water MS – 10.000	284122BR	12º Andar/HB

3.3. O sistema de tratamento de água por osmose reversa, modelo WATER MS - 10.000, instalado no 12º andar/HB é composto de: Válvulas de monitorização/ filtro ultravioleta/ 2 (dois) filtros, quadro de comando e monitoração/ 3 (três) fluxômetros/ 2 (duas) chaves magnéticas/ 7 (sete) membranas de filtração/ 2 (dois) abrandadores/ 3 (três) temporizadores/ 1 (uma) bomba de pressurização/ 1 (uma) moto-bomba/ 1 (uma) bomba de recirculação/ 1 (um) estabilizador de tensão/ 1 (um) reservatório de armazenamento 1000 litros.

### 3.4. **Manutenção Preventiva**

3.4.1. Entende-se por manutenção preventiva a visita periódica para procedimentos de limpeza, lubrificação, ajuste de acordo com as instruções técnicas especificadas pelo fabricante, bem como o diagnóstico para prevenir possíveis defeitos iminentes. É a manutenção que visa o prolongamento da vida útil do equipamento e minimização das paradas por defeitos técnicos.

3.4.2. A manutenção preventiva deverá ser executada conforme recomendação do fabricante, sendo que no mínimo deverá ser efetuada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre a Contratante e a Contratada.

### 3.5. **Treinamento Operacional**

3.5.1. Deverá ser fornecido treinamento operacional às equipes da instituição, quando necessário, de modo a evitar erros ou falhas no uso do sistema.

### 3.6. **Manutenção Corretiva**

3.6.1. Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE para responsável da CONTRATADA.

3.6.2. A planilha abaixo relaciona as peças para reposição, em caso de necessidade, cujo valor deverá ser registrado em contrato e mantido durante vigência do contrato.

Descrição das Peças de Reposição	Troca/ Item estimado anual	Valor unitário	Valor total
Carvão ativado	400 L ou proporcional		
Resina aniônica ciclo	200 L ou proporcional		
Areia classificada	400 L ou proporcional		
Sensor boia do reservatório	4 un		
Conduvímetero	2 un		
Filtro microporoso 5 micras 20"	6 un		
Válvula Solenóide 250 PSI 3/4 110 Volts	10 un		
Válvula Solenóide 150 PSI 1" 110 Volts	10 un		
Válvula de redução do pressurizador	5 un		
Válvula de retenção	5 un		
Contatora 220V 60Hz	4 un		
Relé térmico	4 un		
Lâmpada ultravioleta	8 un		
Tubo de quartzo para lâmpada de UV	2 un		
Membrana 40x40	10 un		
Bomba de pressão GRUNDFOS	1 un		
Bomba de recirculação CHI4-20 GRUNDFOS	1 un		
Bomba de pressurização GRUNDFOS	1 un		
Mangueira de alta pressão (em metros)	30 m		
Manômetro glicerinado 0/300 PSI	4 un		
Manômetro glicerinado 0/100 PSI	6 un		
Célula de condutividade	4 un		
Torneira agulha	4 un		
Pressostato	4 un		
Carcaça de filtro microporoso 20"	4 un		
Carcaça de filtro microporoso 10"	2 un		
Elemento filtrante 0.2 micras	4 un		
Elemento filtrante 05 micras PM - CP-05	6 un		
Distribuidor superior para filtros	6 un		
Distribuidor inferior para filtros	6 un		
Cilindro para reservatório de areia	1 un		
Cilindro para reservatório de carvão ativado	1 un		
Cilindro do abrandador (médio)	1 un		
Cabeçote automático para controle dos filtros	3 un		
Fonte de alimentação 220 Volts/ 110 Volts	2 un		
Kit bico fino para lavar linha	4 kit		
Kit abraçadeira inox	4 kit		
Kit conector Hansen de passagem	4 kit		
Kit conector Hansen de bloqueio	4 kit		
<b>Valor total de peças</b>			

3.6.3. A composição dos preços deverá ocorrer da seguinte forma na proposta:

- **TOTAL PEÇAS PARA 1 SISTEMA (PEÇAS)**
- **TOTAL SERVIÇO PARA 1 SISTEMA (MÃO DE OBRA)**

- **TOTAL GERAL PARA 1 SISTEMA (Mão de obra + Peça)**

- 3.6.4. A aquisição das peças ocorrerá conforme necessidade e mediante autorização da CONTRATANTE, não havendo necessariamente necessidade de uso de todas as peças aqui listadas.
- 3.6.5. A prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas. O contrato deve cobrir mão-de-obra e peças.
- 3.7. A empresa será responsável pela manutenção preventiva, manutenção corretiva, com substituição de peças, quando necessário, e controle de qualidade de água.
- 3.8. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados imediatamente após a assinatura do contrato.
- 3.9. O atendimento de chamados ocorrerá a qualquer momento, de acordo com a urgência do problema, de **domingo a sábado em qualquer horário**.
- 3.10. O atendimento técnico para os serviços de manutenções preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o EQUIPAMENTO.
- 3.11. Toda substituição de peças deve ser autorizada previamente pela equipe de Engenharia Clínica do IGESDF, mediante comprovação da necessidade de substituição de peças.
- 3.12. Os serviços de manutenção do tipo preventivo devem ser previamente agendados com a CONTRATANTE.
- 3.13. O tempo do primeiro atendimento técnico da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no **máximo 30 (trinta) minutos** após a abertura do chamado. O tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para atendimento físico no cliente será de no **máximo 2 (duas) horas** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da Contratante.
- 3.14. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.
- 3.15. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- 3.16. As ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível a emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:
- Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
  - Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
  - Localização do equipamento;
  - Defeito encontrado;
  - Causa do problema;
  - Serviços técnicos realizados;
  - Data e hora do chamado técnico;
  - Data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
  - Data da realização do serviço;
  - Número de horas técnicas para conserto do equipamento;
  - Peças substituídas;
  - Nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
  - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

- 3.17. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à engenharia clínica junto à nota fiscal, uma planilha com a relação das peças trocadas e os serviços realizados.
- 3.18. Os serviços deverão ser prestados no endereço abaixo:

Endereço
Hospital de Base, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900.

- 3.19. Fornecer por conta da CONTRATADA todos os materiais de consumo necessários aos serviços de desinfecção dos SISTEMAS, como: sal não iodado, formol, teste de medições, hipoclorito de sódio 10%, detergente, desibac, reagentes ácido e alcalino;
- 3.20. Proceder aos serviços de **desinfecção** quando ocorrer manifestações pirogênicas, quadros de septicemia nos pacientes e valores alterados na qualidade **físico-químico** e **microbiológico** da água tratada, desde que estejam dentro dos valores alterados conforme dosagem físico-química e microbiológica da água tratada, assegurados pelo fabricante;
- 3.21. Proceder imediatamente à desinfecção ou lavagem química quando ocorrer alterações nos valores máximos permitidos, conforme laudo da análise realizada;
- 3.22. Entregar à unidade usuária os laudos de análises realizadas, em no máximo 15 (quinze) dias após a coleta realizada;
- 3.23. Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- 3.24. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- 3.25. Inspeccionar diariamente a qualidade da água a ser fornecida aos Sistemas de Osmose Reversa, conforme RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014:

CARACTERÍSTICAS	PARÂMETROS ACEITÁVEIS	FREQUÊNCIA VERIFICAÇÃO
Cor aparente	Incolor	Diária
Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro Residual Livre	água da rede pública maior que 0,2 mg/L; água de fonte alternativa: maior que 0,5 mg/L	Diária
P.H.	6,0 a 9,5	Diária

- 3.26. Realizar mensalmente coletas de água para análise microbiológica de entrada e saída;
- 3.27. Realizar semestralmente coletas de água para análise físico químico de entrada e saída;
- 3.28. Apresentar laudos MENSAL e SEMESTRAL do controle de qualidade de água fornecida pelo equipamento, coletadas no mesmo, constando os contaminantes e seus valores máximos aceitáveis assegurados pela **Portaria nº. 518/04 do Ministério da Saúde e Resolução RDC nº. 154/04 ANVISA**, conforme abaixo:

#### 3.28.1. FÍSICOS/QUÍMICOS: PERIODICIDADE SEMESTRAL

- 01 amostra coletada na entrada do sistema de osmose - água clorada
- 01 amostra coletada na saída do equipamento de osmose reversa (pós-membrana) - água tratada
- 01 amostra coletada em ponto contíguo à máquina de hemodiálise ou no reuso - parte mais distal do loop

Padrão de qualidade da água tratada utilizada na preparação de solução para diálise

Valores máximos permitidos nas análises de amostra de água clorada e água tratada		
Componentes	Água Clorada (Port. 518/04)	Água tratada (RDC 154/04)
Nitrato	10 mg/l (como N)	2,0 mg/l (como NO <sub>3</sub> )
Alumínio	0,2 mg/l	0,01 mg/l
Cloramina	3,0 mg/l (mono)	0,1 mg/l (total)
Cloro	5,0 mg/l (livre)	0,5 mg/l (total)
Cobre	2,0 mg/l	0,1 mg/l
Fluoretos	1,5 mg/l	0,2 mg/l
Sódio	200 mg/l	70 mg/l
Cálcio	*	2,0 mg/l
Magnésio	*	4,0 mg/l
Potássio	*	8,0 mg/l
Bário	0,7 mg/l	0,1 mg/l
Zinco	5,0 mg/l	0,1 mg/l
Sulfato	250,0 mg/l	100,0 mg/l
Arsênio	0,01 mg/l	0,005 mg/l
Chumbo	0,01 mg/l	0,005 mg/l
Prata	*	0,005 mg/l
Cádmio	0,005 mg/l	0,001 mg/l
Cromo	0,05 mg/l	0,014 mg/l
Selênio	0,01 mg/l	0,09 mg/l
Mercúrio	0,001 mg/l	0,0002 mg/l
Berílio	*	0,0004 mg/l
Tálio	*	0,002 mg/l
Antimônio	*	0,006 mg/l

### 3.28.2. MICROBIOLÓGICA: PERIODICIDADE MENSAL

- 01 amostra coletada na entrada do sistema de osmose - água clorada.
- 01 amostra coletada na saída do equipamento de osmose reversa (pós-membrana) - água tratada.
- 01 amostra coletada em ponto contíguo à máquina de hemodiálise ou no reuso - parte mais distal do loop.

Valores máximos permitidos nas análises de amostra de água clorada e água tratada		
Parâmetro	Água clorada (Portaria N° 518/04)	Água tratada (RDC n° 154/04)
Coliformes totais	Ausência em 100 ml	Ausência em 100 ml
Coliformes termotolerantes	Ausência em 100 ml	**
Bactérias heterotróficas	500 UFC/ml	Sistema = 200 UFC/ml Saída da máquina: 2.000 UFC/ml
Endotoxinas Bacterianas	*	2 EU/ml

\*Não será dosado na entrada dos sistemas – água potável

\*\*Não será dosado na saída dos sistemas – água tratada

3.29. A prestação de serviços pela CONTRATADA está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme apresentado abaixo:

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a
------	-----------	---------	-----------------------	---------------------------------

				fatura mensal (valor fixo)
1	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ <p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p><math>\sum TR</math> = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p>TH = Quantidade de Horas.</p>	PDOE $\geq$ 96%	0
			PDOE < 96%	= - (Valor da Fatura * 0,05)
			PDOE < 93%	Aplicar advertência

#### 4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

#### 5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
  - b) detalhamento do objeto;
  - c) as quantidades;
  - d) valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
  - e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
  - f) prazo início da prestação de serviços;
  - g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
  - h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
  - i) marca e modelo do objeto;
  - j) garantia do objeto;
- k) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

#### 6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.

#### 7. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados nos endereços na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70335-900

7.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato.

## 8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

### 8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

### 8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

### 8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

### 8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente

instrumento;

b) Serão aceitos somente atestados com prazo de no mínimo 6 (seis) meses de duração;

c) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa.

d) A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 9. VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.3. O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.

10.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço ou produto.

10.3. Cumprir o objeto deste elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

10.4. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

10.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

10.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

10.11. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.

10.12. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

10.13. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.14. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso,

em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

- 10.15. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva conforme prazo estipulado na descrição da prestação do serviço do Elemento Técnico.
- 10.16. O prazo para reparo do equipamento será de no máximo 12 (doze) horas, a contar da abertura do chamado, salvo casos em que haja necessidade de prazo maior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.
- 10.17. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.
- 10.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 10.19. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 10.20. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 10.21. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Elemento Técnico.
- 10.22. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 10.23. Exigir que seu funcionário se apresente à equipe de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 10.24. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser apresentados à equipe de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.
- 10.25. Os componentes e materiais substituídos, assim como insumos utilizados, que necessitem de descarte deverão ser retirados e descartados corretamente pela CONTRATADA. Materiais permanentes, como bombas, deverão ser entregues à CONTRATANTE.
- 10.26. Fornecer por sua conta todos os materiais de consumo necessários aos serviços de desinfecção dos SISTEMAS como: sal não iodado, formol, teste de medições, hipoclorito de sódio 10%, detergente, desibac, reagentes ácido e alcalino.
- 10.27. Proceder aos serviços de desinfecção conforme estabelecido neste Elemento Técnico.
- 10.28. Entregar à unidade usuária os laudos de análises realizadas, em no máximo 15 (quinze) dias após a coleta realizada;
- 10.29. Fornecer e manter o controle de qualidade da água tratada, além de manter o estado de conservação dos SISTEMAS;
- 10.30. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela unidade técnica responsável, assim como pela área demandante.

## 13. PAGAMENTO

- 13.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.
- 13.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- 13.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 13.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 13.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a) Nota Fiscal individual por unidade;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:
- NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**  
**ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**  
**CEP: 70.335-900.**
- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores ou Contrato.
- e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 13.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 14. GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.
- 14.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- 14.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

**15. PENALIDADES**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência.

15.1.1.1. O atraso injustificado na prestação de serviços poderá acarretar em advertência e, em casos contínuos, na suspensão do contrato;

15.1.1.2. Em caso de acúmulo de advertências, poderá acarretar na suspensão do direito da Contratada de participar de Seleção de Fornecedores do IGESDF.

15.1.1.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

- a) Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico;
- c) Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16. LOCAL E DATA**

Brasília/DF, 28 de julho de 2020.

Identificação do Responsável pela solicitação do Elemento Técnico:

**Serviço de Nefrologia**

Hospital de Base

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

**Gerência de Engenharia Clínica**

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável da área assistencial:

**Gerência de Medicina Interna**

Hospital de Base

Identificação do Responsável pelas Unidades:

**Superintendência**

Hospital de Base

**Superintendência**

## Unidade de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 28/07/2020, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Chefe de Núcleo**, em 28/07/2020, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUTH BITTAR SOUTO - Matr. 0000223-9, Chefe do Serviço de Nefrologia**, em 29/07/2020, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA ALICE FONTES VON KIRCHENHEIM-Matr . 0000498-2, Gerente de Medicina Interna**, em 29/07/2020, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA DE MENEZES - Matr.0000628-9, Superintendente da Unidade de Apoio**, em 29/07/2020, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO ALMEIDA FATURETO - Matr.0000647-8, Superintendente**, em 29/07/2020, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43853950)  
verificador= **43853950** código CRC= **62530F08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF  
35508900